

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO N.º 7038, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R
	04.123.0005.2011	Restituições de Convênios e Outros/Federa		04.123.0005.2009	Manut. Ativ. do Corpo de Bombeiros
71	3.3.90.93	7.000,00	62	3.3.90.30	7.000,00
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G		02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G
	20.541.0009.1003	Investimento Federal do Setor de Agronegó		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e
136	3.3.90.30	1.000,00	144	3.3.90.30	1.000,00
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G		02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G
	20.541.0009.1003	Investimento Federal do Setor de Agronegó		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e
137	4.4.90.51	1.000,00	144	3.3.90.30	1.000,00
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G		02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G
	20.541.0009.1003	Investimento Federal do Setor de Agronegó		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e
138	4.4.90.52	1.000,00	144	3.3.90.30	1.000,00
	02.07.01	Educação Infantil		02.07.02	Ensino Fundamental
	12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil		12.361.0010.1009	Investimento Federal Ensino Fundamental
160	3.3.90.30	9.000,00	174	4.4.90.52	9.000,00
	02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	08.244.0013.2042	Manut. Ativ. Fdo de Assistência Social/Fede		08.122.0013.2040	Manut. Ativ. Fdo de Assistência Social
296	4.4.90.52	2.000,00	273	3.3.90.30	2.000,00

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.09.01	Fundo Municipal Saúde		02.09.01	Fundo Municipal Saúde
	10.301.0014.2059	Manut Programa de Atenção Básica		10.301.0014.2059	Manut Programa de Atenção Básica
378	3.1.90.13	3.000,00	380	3.1.90.94	3.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal Saúde		02.09.01	Fundo Municipal Saúde
	10.301.0014.2060	Manut do Programa Qualis Mais		10.301.0014.2061	Recursos da saúde Estadual
386	3.3.90.30	5.000,00	391	3.3.90.30	5.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 12 de agosto de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7039, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários do Município de Junqueirópolis.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, considerando a disposição contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) relacionadas a créditos tributários e não tributários do Município de Junqueirópolis, exigíveis em fase extrajudicial ou judicial.

Art. 2º - O protesto de que cuida o artigo 1º deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I** – Créditos que já passaram por procedimentos específico de controle de legalidade da Administração, *ex officio* ou no âmbito do recurso administrativo voluntário;
- II** – Parcelamento não honrados;
- III** – Execuções suspensas ou arquivadas, nos termos do art. 40, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980;
- IV** – Objeto de não ajuizamento nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.549/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.091/2017, enquanto não operada a prescrição;

Art. 3º - O protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, visando à satisfação do crédito.

Art. 4º - O encaminhamento das CDA's para distribuição aos Tabelionatos de Protesto, dar-se-á por meio eletrônico e em lotes, sendo que os arquivos de remessa serão encaminhados até dia 15 de cada mês, com horário máximo de envio de até as 11h00, podendo ser adiado para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente na Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos.

Art. 5º - No período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e fiscalização a Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referente as CDA's enviadas para o protesto e vedará essa prática em quaisquer outros meios, bem como encaminhará ao Tabelionato de Protestos de Títulos os devedores que comparecerem na Prefeitura para regularização do crédito fazendário.

Art. 6º - O parcelamento requerido e regularmente formalizado após o registro do protesto, mediante comunicação eletrônica da Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, autorizará o Tabelionato a cancelar o registro do protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único – Considera-se regularmente formalizado o pedido de parcelamento, após a quitação da primeira parcela e confirmação do seu recebimento pela baixa bancária do crédito.

Art. 7º - Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos poderá promover o protesto do saldo remanescente atualizado do crédito, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único – O descumprimento do parcelamento que inclua créditos protestados autoriza o reenvio a protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes a aqueles créditos que não foram extintos com pagamento das prestações efetuadas.

Art. 8º - No caso de pagamento administrativo ou judicial após o registro do protesto, a Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos enviará ao Tabelionato arquivo eletrônico comunicando o cancelamento do registro, o que ficará vinculado a que o devedor pague os emolumentos, custas e demais despesas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 16 de agosto de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo